



MOGNO CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS

JULHO/2020

Introdução

Conforme previsto na regulamentação aplicável, a MOGNO CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA. (“MOGNO”) pode exercer o direito de voto de todos os fundos em que figura como gestora de recursos (“Fundos MOGNO”). A presente Política de Exercício do Direito de Voto (“Política de Voto”) foi elaborada para disciplinar o exercício do direito de voto dos Fundos MOGNO sob responsabilidade do diretor **Thiago Galeno Picanço** (“Diretor de Investimentos”).

Política Geral

O exercício do direito de voto é uma forma de a MOGNO cumprir seu dever fiduciário perante os cotistas dos Fundos MOGNO e será exercido no interesse de seus cotistas e das companhias investidas, conforme o caso (nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976).

O exercício do direito de voto dos Fundos MOGNO obedecerá às disposições da presente Política de Voto, a não ser que, a critério da MOGNO, esteja no melhor interesse dos Fundos MOGNO exercer o direito de voto de forma diferente da prevista nesta Política e desde que não seja obrigatória a participação dos Fundos MOGNO.

A presente Política de Voto não é obrigatória nos seguintes casos:

- (i) fundos Exclusivos ou Reservados¹, desde que aprovada em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que a MOGNO não adota Política de Voto para o Fundo MOGNO;
- (ii) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- (iii) certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts – BDR).

No entanto, a critério da MOGNO e conforme o caso, ainda que não seja obrigatória, esta Política poderá ser aplicada.

A Área de Compliance e Risco, conforme definido no Código de Ética, Manual de Compliance e Política de Investimentos Pessoais da MOGNO, realiza o controle e a execução desta Política e coordena o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos Fundos MOGNO.

Princípios para o Exercício da Política de Voto

¹ Fundo Exclusivo: Fundo destinado exclusivamente a um único investidor profissional, nos termos da regulamentação em vigor. / Fundo Reservado: Fundo destinado a um grupo determinado de investidores que tenham entre si vínculo familiar, societário ou que pertençam a um mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico (nos termos das Diretrizes Anbima), ou que, por escrito, determinem essa condição.

O direito de voto dos Fundos MOGNO será exercido a critério da MOGNO, conforme os princípios abaixo relacionados.

(i) Dever fiduciário: No cumprimento da Política de Voto, a MOGNO tem, perante os cotistas dos Fundos MOGNO, deveres fiduciários que permeiam todas as suas decisões.

(ii) Princípio da Informação Completa: A MOGNO, no cumprimento da presente Política de Voto, obedecerá ao Princípio da Informação Completa, de forma a garantir aos cotistas dos Fundos MOGNO o acesso ao presente instrumento e aos votos proferidos pela MOGNO no cumprimento da Política de Voto.

(iii) Dever de lealdade: A MOGNO pautará a aplicação da presente Política pela lealdade aos cotistas dos Fundos MOGNO. No exercício do direito de voto, os interesses dos cotistas dos Fundos MOGNO se sobrepõem aos interesses da MOGNO. Relativamente a esse princípio, vale ressaltar que o conselho de administração das companhias abertas ou o administrador de fundos de investimento pode propor à assembleia geral determinada orientação de voto em relação a determinadas matérias. No entanto, a orientação dos referidos administradores não vinculará a forma como a MOGNO exercerá o direito de voto dos Fundos MOGNO. A MOGNO avaliará o que for proposto pelos administradores e ponderará com o interesse dos Fundos MOGNO, para poder tomar a decisão sobre como exercer o direito de voto de forma a atender os interesses dos Fundos MOGNO e cumprir a legislação aplicável.

(iv) Dever de diligência: A MOGNO atuará com cuidado e diligência para cumprir a Política de Voto, pautada pelo princípio da boa-fé. Conflito de interesses. Na análise da matéria da ordem do dia da assembleia geral na qual a MOGNO deverá manifestar o voto dos Fundos MOGNO, será preliminarmente verificado qualquer possível e eventual conflito de interesses entre a MOGNO e a matéria a ser deliberada na assembleia.

O conflito de interesses pode existir, por exemplo, (i) se a companhia, cuja assembleia tenha sido convocada, for cliente da MOGNO e solicitar apoio para aprovação ou rejeição de qualquer matéria da ordem do dia ou proposta durante a assembleia; (ii) se algum empregado da MOGNO envolvido na aplicação da Política de Voto tiver interesse pessoal em determinada matéria da ordem do dia. Essas hipóteses não excluem outras situações que, no entendimento da MOGNO, configurem conflito de interesses.

Se a MOGNO concluir pela existência de conflito de interesses, a MOGNO poderá abster-se de votar, ou não comparecer à respectiva assembleia, e deverá, em conformidade com o Princípio da Informação Completa acima descrito, informar aos cotistas dos Fundos MOGNO a existência de conflito de interesses. Somente nos casos em que a MOGNO entender que o conflito de

interesses não prejudicará o exercício do direito de voto no interesse dos Fundos MOGNO, a MOGNO poderá comparecer à assembleia e votar as matérias da ordem do dia.

Hipóteses em que a Participação em Assembleias é Necessária

O direito de voto será exercido pela MOGNO se constar na ordem do dia da assembleia a deliberação de alguma das matérias previstas abaixo (“Matéria Relevante Obrigatória”):

I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de acionistas minoritários nos conselhos de administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço”, ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando-se a data de convocação da assembleia;
- c) aquisições, fusões, incorporações, cisões, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações, conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, as quais possam, no entendimento da MOGNO, gerar impacto relevante sobre o valor do ativo detido pelos Fundos MOGNO; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III. No caso de cotas de Fundos MOGNO regulados pela Instrução CVM nº 555/14:

- a) alterações na política de investimento, as quais alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo;
- b) mudança de administrador ou gestor, exceto entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate, as quais resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições dispostas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do Fundo; e
- g) assembleia de cotistas nos casos previstos no Art. 39 da Instrução CVM nº 555/14.

IV. No caso de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (“FIIs”):

- a) alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;

- b) mudança de administrador fiduciário, gestor de recursos ou Consultor Imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico (nos termos das Diretrizes Anbima);
- c) aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) eleição de representantes dos cotistas;
- f) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) liquidação do Fundo.

V. Especificamente para os imóveis integrantes da carteira do FII:

- a) Aprovação de despesas extraordinárias;
- b) Aprovação de orçamento;
- c) Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- d) Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da MOGNO.

Hipóteses em que a Participação em Assembleias não é Necessária

Ainda que conste da ordem do dia da assembleia alguma Matéria Relevante Obrigatória, a MOGNO não estará obrigada a optar pelo exercício do direito de voto dos Fundos MOGNO nas seguintes situações:

I – se a MOGNO estiver em situação de conflito de interesses em relação à matéria da ordem do dia da assembleia de determinada companhia ou fundo de investimento, conforme o caso;

II – se as informações disponibilizadas pela companhia, pelo administrador ou pelo gestor do fundo de investimento, conforme o caso, não forem suficientes para que a MOGNO possa determinar a orientação de voto, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos;

III – se a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não for possível o voto à distância;

IV – se o custo relacionado ao exercício do direito de voto não for compatível com a participação do ativo financeiro em qualquer um dos Fundos MOGNO;

V – se a participação total dos Fundos MOGNO, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento), e nenhum Fundo MOGNO possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Caso ocorra alguma das hipóteses acima descritas, ficará a critério da MOGNO a participação dos Fundos MOGNO nas assembleias.

Procedimento para o Exercício do Direito de Voto

Para verificar se a matéria da ordem do dia da assembleia convocada para a companhia aberta ou para o fundo de investimento é relevante para os Fundos MOGNO, será considerado o impacto de cada item da ordem do dia sobre o valor dos Fundos MOGNO, sem que seja considerado qualquer benefício para a MOGNO, seus empregados ou demais pessoas vinculadas.

O procedimento para a aplicação da Política de Voto segue os seguintes termos:

I – A participação dos Fundos MOGNO será comandada pelo Diretor de Investimentos e pelos analistas que componham sua equipe, para garantir a participação dos Fundos MOGNO na assembleia.

II - O Diretor de Investimentos decidirá, com base nos termos desta Política de Voto, a orientação de voto dos Fundos MOGNO na assembleia que eles deverão participar. Eventuais conflitos de interesse serão analisados nessa oportunidade.

Comunicação dos Votos aos Cotistas

Ao final de cada mês, a MOGNO disponibilizará ao administrador um relatório (“Relatório Mensal”) contendo os votos proferidos no mês encerrado em relação ao respectivo Fundo, bem como os casos de abstenção, com um breve resumo das respectivas justificativas.

Com base no Relatório Mensal, o Administrador realizará a comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das Assembleias.

A MOGNO poderá encaminhar ao administrador informações a respeito de votos proferidos no interesse dos Fundos após as respectivas Assembleias, hipótese na qual ficará dispensado do envio do Relatório Mensal.

Caberá ao administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal

disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

Disposições Gerais

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pelo Administrador ou por seus representantes legalmente constituídos em Assembleias, nos quais os Fundos MOGNO detenham participação.

Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas pelos Fundos MOGNO representados na respectiva Assembleia.

Os votos proferidos pelos Fundos MOGNO nas assembleias das quais participarem serão disponibilizados, em forma sumária, ao administrador dos Fundos MOGNO, para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável. A disponibilização desse documento poderá ser feita mediante carta, correio eletrônico (e-mail) ou pela internet.

A Política de Voto poderá ser alterada a qualquer momento, e sua versão integral e atualizada está registrada na Anbima e pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico: mogno.capital